



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



REQUERIMENTO Nº _____/2024. 000663

Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a capacitação de guias de turismo mirins de adolescentes e jovens, com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, na forma do anteprojeto em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a capacitação de guias de turismo com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, denominado como guias mirins, na forma do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 258, de 20 de fevereiro de 1991, criava a organização dos pioneiros mirins no Estado do Tocantins, caracterizado como um serviço de promoção humana e social de crianças e adolescentes, competindo à Fundação Santa Rita de Cássia a operacionalização dos recursos financeiros transferidos pelo Estado.

A Lei nº 2.268, de 23 de dezembro de 2009, revogou a Lei nº 208/1991, instituindo-se a Fundação dos Pioneiros Mirins, sob a finalidade de reestruturar o Programa dos Pioneiros Mirins. Esta referida lei foi inclusive revogada pela Lei nº 2.466, de 07 de julho de 2011, sendo posteriormente revogada pela Lei nº 2.562, 1º de março de 2012, que traz as novas definições do Programa dos Pioneiros Mirins, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social.

O Programa Pioneiros Mirins era um programa criado pelo Governo do Estado do Tocantins que beneficiou mais de 40 (quarenta) mil crianças e adolescentes através de bolsa-auxílio e participavam de atividades em núcleos regionais e municipais.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Anteprojeto de Lei nº _____ /2024

Institui no Estado do Tocantins o projeto de guias de turismo denominado "Guia Mirim", e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto "Guia Mirim", com o objetivo de promover a capacitação de guias de turismo mirins.

Art. 2º O Projeto compreende a formação técnico-profissional como guia turístico de adolescentes aprendizes e estudantes da rede Estadual de ensino, com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, com a prestação de estágio profissionalizante junto às Administrações Regionais e à rede hoteleira.

Parágrafo único. A formação técnica profissional deverá ser ministrada com a observância das diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, além da obediência aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 3º Os menores deverão participar de um curso preparatório, que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Estadual de Turismo, ou pela própria entidade.

§ 1º O instrutor deste Programa deverá ser um Bacharel em Turismo, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa N.º 390, de 28 de maio de 1998, da Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, para que possam, posteriormente, ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

§ 2º Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos e folclóricos da localidade onde residem.

§ 3º Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Mirim", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

Art. 4º Os menores selecionados para trabalhar no Projeto "Guia Mirim" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 5º Cabe ao Conselho Estadual de turismo determinar os pontos turísticos dos Municípios, incluindo as trilhas ecológicas, museus e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Mirins, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 6º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para a consecução do objeto da presente Lei.

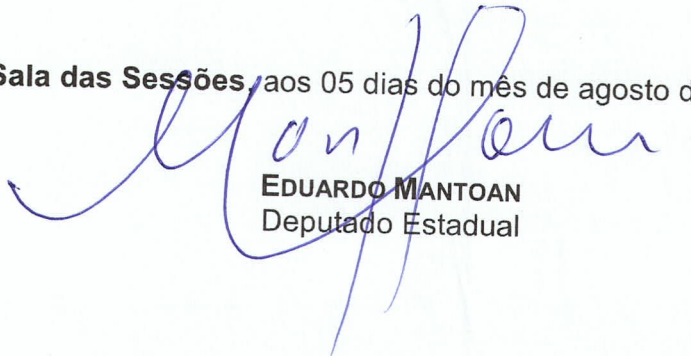
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º O Poder Executivo beneficiará os participantes do Projeto com uma Bolsa-Auxílio, para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Apesar de que não se trata de uma revitalização do referido programa governamental, reputa-se notório que o governo estadual sempre deu significativa importância a desenvolver cursos profissionalizantes a adolescentes e jovens com foco na realidade local de inserção no mercado de trabalho, conforme dita a própria lei estadual nº 2.562, de 1º de março de 2012.

O potencial turístico do Estado do Tocantins é de relevância nacional, sendo que a concentração no ecoturismo e no turismo de aventura pelo Estado demanda que haja fomento nesta atividade econômica, seja na forma de estrutura física, ou mesmo na formação de guias turísticos.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao Presente Projeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de agosto de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P928cf0a6470a6c2e4377b53a26d8b609K11998**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, solicitando a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a capacitação de guias de turismo mirins de adolescentes e jovens, com idade compreendida entre quatorze e vinte e um anos, na forma do anteprojeto em anexo.**

Data de Envio: **05/08/2024
16:02:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

